



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

=L E I Nº 1 266/70=

Of. Nº DISPÕE SOBRE UM EMPRÉSTIMO DE NCR\$ 269.400,00 A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O cidadão JULIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS) destinado a liquidação de dívidas municipais, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de NCr\$ 69.400,00 (SESSENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS NOVOS) destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº GEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de NCr\$ 269.400,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS NOVOS).

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate do débito acrescido da "taxa remuneratória de serviços" e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais "taxa remuneratória de serviços", de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- d) "taxa remuneratória de serviços"-Durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;
- e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição do Brasil, e as



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

- 2 -

Of. N.º

quotas objeto dos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil;

- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consigna -
rão verbas especiais para o pagamento de juros, da "taxa remuneratória de serviços", amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, §8º, e nos artigos 24, 25 e 26 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação - de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, em Agência da credora.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr\$ 33.200,00 (TRINTA E TRÊS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS NOVOS) com vigência de 8 (oito) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCr\$ 269.400,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS NOVOS) com vigência de 150 (CENTO E CINQUENTA) dias a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na liquidação de dívidas municipais e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

- 3 -

Of. N.º

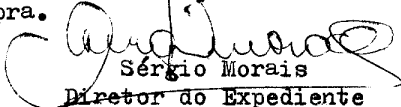
§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de abril de 1970.

Julio Marcondes de Moura
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Sérgio Moraes
Diretor do Expediente

iv/-